

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Secretaria Municipal de Cultura

ANEXO DA NOTA DE EMPENHO

FOLHA

1 de 2

DOTAÇÃO 25.10.13.126.3011.2.818.33904000.00		NÚMERO DO PROCESSO 6025.2023/0005706-9	Nº DO EMPENHO 45114/2023
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
PREFIXO SMC-GAB	NOME Gabinete do Secretário		TELEFONE (11) 3397-0000

DADOS COMPLEMENTARES DA NOTA DE EMPENHO

ORDEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	5,00	UN	SMC/GAB - Aquisição de Certificados Digitais ICP-Brasil do tipo e-CNPJ modelo A3 Token com validade de 03 anos, com todas as funcionalidades da Receita Federal do Brasil, incluindo E Social, emissão e outorga da Nota Fiscal do Tomador de Serviços e todas as demais funcionalidades pertinentes a Administração Pública Municipal, com garantia e Técnico durante toda a vigência do certificado, bem como garantia das Autoridades Certificadoras.	140,0000000	700,00
2	,00	UN	Data/Local: O objeto deste documento deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Cultura, edifício Sampaio Moreira, localizado na Rua Líbero Badaró, 346, 2º andar, setor: Supervisão de Tecnologia da Informação (S.T.I.), Centro Histórico, São Paulo/SP, de segunda à sexta-feira (exceto feriado), das 10h às 16h.	-	0,00
3	,00	UN	Prazo de execução: 10 (dez) dias corridos, os quais serão contabilizados a partir da data de recebimento pela empresa Contratada da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho emitida pela Contratante.	-	0,00
4	,00	UN	Condições de Pagamento: 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte da entrega da documentação pela contratada, nos termos da Portaria SF nº 170, de 31 de agosto de 2020, em parcela única, mediante ateste da do fiscal do contrato, informando que o fornecimento foi satisfatório e comprovação da regularidade fiscal por parte da contratada, conforme Portaria SF Nº 170/2020, observando a legislação em vigor.	-	0,00
5	,00	UN	O pagamento será efetuado por crédito em c/corrente no Banco do Brasil S/A, em conformidade com o Decreto 51.197/2010, publicado no DOC de 23/01/2010. No caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da PREFEITURA, haverá, a pedido da CONTRATADA, compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 5 de 5 de janeiro de 2012.	-	0,00
6	,00	UN	Nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 54.873/2014, ficam designadas como fiscais desta contratação: Victor Hugo Albernaz Lemos – RF 821.019.5, como fiscal do ajuste e o(a) servidor(a) José Carlos da Silva Cabral - RF nº 891.318.8, como seu substituto, nos termos do art. 121 do Decreto Municipal nº 62.100/22.	-	0,00
DATA DE EMISSÃO 04/05/2023			R\$	700,00	

Continua...

Usuário responsável pela Alteração: D803110

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Secretaria Municipal de Cultura

ANEXO DA NOTA DE EMPENHO

FOLHA

2 de 2

DOTAÇÃO 25.10.13.126.3011.2.818.33904000.00	NÚMERO DO PROCESSO 6025.2023/0005706-9	Nº DO EMPENHO 45114/2023
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
PREFIXO SMC-GAB	NOME Gabinete do Secretário	TELEFONE (11) 3397-0000

DADOS COMPLEMENTARES DA NOTA DE EMPENHO**Observações do Anexo / Local de Entrega e ou Execução de Serviço**

Penalidades: Além das sanções previstas no capítulo I - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, a contratada estará sujeita, garantida a defesa prévia, às penalidades:

a) A título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que descumprida qualquer obrigação contratualmente assumida, ou desatendidas as determinações da contratante, no exercício da fiscalização do contrato: Advertência;

b) Pela inexecução total do objeto contratual: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato;

c) Pela inexecução parcial do Contrato: multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida;

d) Por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos: Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor correspondente aos serviços não realizados no prazo, limitados a 10 dias úteis, caso em que será aplicada também a multa prevista no item b ou c, conforme o caso;

e) Em razão do descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste não previstas nas demais disposições desta cláusula: 5% (cinco por cento) sobre o valor do ajuste

f) Pela reincidência em faltas já apenadas com multa: suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos, fixado com base no grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade

g) Pela ocorrência de faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação ao interesse público: Declaração de Inidoneidade.

As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabível.

As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo, com garantia de defesa prévia.

O valor das multas será descontado do pagamento devido ou será inscrito como dívida ativa sujeita à cobrança executiva.

Este empenho substitui o contrato, conforme artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.